



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

DECRETO Nº 10/2017

DE 16 DE JANEIRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS, ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO NA SEDE DA PREFEITURA DE PIRANGUINHO”.

Helena Maria da Silveira, Prefeita de Piranguinho – MG, no uso das atribuições de seu cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de redução do consumo de energia elétrica, água, serviços de telefonia e combustível nos órgãos da Administração Pública Municipal, visando à contenção de despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de racionalização do uso de recursos financeiros para que sejam destinados à execução de programas essenciais e prioritários;

Considerando que a redução do horário de funcionamento e atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a contenção destes gastos;

Considerando, ainda, que a racionalização do uso de recursos públicos é de obrigação da administração por força dos princípios de eficiência e da economicidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que os órgãos integrantes do Poder Executivo do Município de Piranguinho adotarão medidas emergenciais destinadas à redução do consumo de energia elétrica, água, serviços de telefonia e combustível.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, a partir da publicação deste Decreto, adotar as seguintes medidas emergenciais:

- I. redução dos gastos com energia elétrica, água, combustível, serviços de telefonia, utilização de veículos, dentre outros;
- II. desligamento:
 - a) do sistema de iluminação nas repartições públicas, após o horário de expediente;
 - b) da iluminação de fachadas e jardins para fins ornamentais, exceto se estiverem localizados em praças e avenidas de grande movimentação ou visitação;
- III. desligamentos seletivos, com critérios e metas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Governo, nos sistemas de iluminação em operação remanescentes, quando não afetadas as condições de trabalho e segurança do local;
- IV. desativação dos equipamentos de informática quando não estiverem em efetiva utilização, exceto servidores de rede.

Parágrafo único. Aos finais de semana, nos prédios públicos, será mantida em funcionamento a iluminação dos ambientes indispensáveis para a garantia da segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Art. 3º. Os órgãos da Administração Pública Municipal ficam encarregados pela divulgação de parâmetros de consumo recomendável para itens objeto de controle, conforme o art. 1º deste Decreto, como também pelos critérios de eficiência que deverão ser obedecidos nas instalações atuais e em futuros investimentos do Município.

Art. 4º. O horário de funcionamento e atendimento no Paço Municipal da Prefeitura de Piranguinho, na rua Alferes Renó, 200 – Centro, será de 6 (seis) horas diárias, na parte da tarde, no horário de 12h às 18h, a partir de 30 de janeiro de 2017.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica:

- I. aos serviços essenciais de saúde municipal, conforme normas do SUS;
- II. às atividades de docência e projetos de Inter complementaridade escolar, mantidas por instituições municipais;
- III. às atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;
- IV. outros serviços de plantão permanente, e/ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 6 (seis) horas, mesmo que em caráter temporário.

§ 2º. Os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e contratados poderão atuar além do horário definida no caput deste artigo mediante determinação do Secretário de cada pasta.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Governo implementará medidas para uniformização do controle de pontos nos respectivos órgãos da administração.

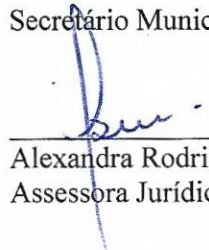
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Piranguinho-MG, 16 de Janeiro de 2017.


Helena Maria da Silveira
Prefeita Municipal


Sílvio Fernandes
Secretário Municipal de Governo e Agricultura


Alexandra Rodrigues Mota – OAB/MG: 149.835
Assessora Jurídica